



CRENCIAMENTO Nº 001/2024 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021)

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2024

PROCEDIMENTO AUXILIAR REGIDO PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.666, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

OBJETO: Credenciamento para Contratação de empresa para a prestação de serviço de Sessões de Equoterapia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem prestados no município de Guaxupé.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.org.br

Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 2.274 de 22 de setembro de 2020, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da AMM LICITA (www.ammlicita.org.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

DATA DA ABERTURA DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO: **25 de Abril de 2024.**

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09:00hs do dia **25 de Abril de 2024.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

AGENTE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME: Agente de Contratação Leandro Cesar Fidelis, nomeado pela Portaria 171 de 27 de junho 2023.



ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital CREDENCIAMENTO 001/2024 - esclarecimentos.

Telefones: (31) 31917001

Horário de funcionamento: 08h00min. às 18:00min.

Conforme Artigo 164 da Lei 14.133/2021 (NLLCA): “Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**”.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2024

CREDCIAMENTO 001/2024 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021):

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2024

PROCEDIMENTO AUXILIAR REGIDO PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.666, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

PREÂMBULO

O Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 68, Guaxupé/MG, CEP 37.800-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97 torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O presente edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO** para **Contratação de empresa para a prestação de serviço de Sessões de Equoterapia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem prestados no município de Guaxupé.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores modificações, Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento **somente pessoas jurídicas** que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores modificações e Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023, no que couber.



4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, CONFORME SEGUE:

4.1. No cadastramento da proposta comercial o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do sistema, que:

- I. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- II. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- III. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- IV. Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- V. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- VI. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- VII. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



VIII. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

IX. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

X. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR AS PESSOAS JURÍDICAS QUE:

4.2.1 - Não poderão participar deste credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão ou entidade licitante. A vedação de que trata a alínea “b” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante,

i) O impedimento de que trata a alínea “b” também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

j) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

k) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

l) A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

m) As empresas sob recuperação judicial que vierem a participar do certame deverão apresentar, no envelope de habilitação, seu plano de recuperação judicial homologado em juízo, na forma do original ou autenticado em cartório ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação na sessão.

n) As empresas sob recuperação judicial que não apresentarem na sua habilitação, seu plano de recuperação judicial homologado em juízo serão inabilitadas.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários para a habilitação foram definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e estão relacionados nos Itens 8.2 e 8.3 e respectivos subitens e alíneas do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição dos serviços ofertados (Modelo no ANEXO II deste edital) até a data e o horário estabelecidos para abertura da primeira sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



5.2.1. As documentações necessárias ao processo poderão ser assinadas digitalmente, nos termos da Lei Federal 14.063/2020.

5.2.2. A descrição dos serviços **não** permite alterações.

5.2.3. O valor dos serviços **não** permite alterações.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente responsável pela condução do certame suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade.

5.9. Não será habilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.10. O licitante com pendências documentais terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento da documentação contados da data da publicação do resultado preliminar.



5.11. Após o prazo para saneamento, a Administração terá 10(dez) dias corridos para análise da documentação apresentada.

5.12. As certidões que compõem a documentação exigida e que possuem data de validade deverão estar válidas na data do pedido de credenciamento, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência.

5.13. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de **60** (sessenta) dias, contados da sua expedição.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A(s) empresa (s) credenciada(s) deverá(ão) prestar serviços conforme estabelecido no Item 4 e respectivos subitens do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde (Anexo I) deste edital.

6.2. O Município de Guaxupé/MG reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo aplicar penalidades e proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pelo Agente de Contratação responsável pela condução do credenciamento e sua equipe de apoio.

7.2. Fica definida a **data de 25 de Abril de 2024 as 09:00 horas** para a realização da sessão de credenciamento que ocorrerá na plataforma de licitações – **www.ammlicita.org.br**

7.3. O credenciamento **permanecera aberto** para outros interessados em se credenciarem após a sessão do dia **25 de Abril de 2024**.

8. DA HABILITAÇÃO

8.2. Serão considerados habilitados as empresas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.



8.3. Serão considerados inabilitados os participantes que, por qualquer motivo:

8.4. Estejam declarados inidôneas ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

8.5. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.2. As empresas habilitadas serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta de contrato constante do Anexo III deste Edital.

9.3. O contrato de credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, renovável nos termos da Lei 14.133/2021.

9.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado, quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

9.5. O contrato celebrado com o habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Guaxupé.

9.6. Os direitos e deveres das partes, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas no termo de Referência, Anexo I deste edital e nos termos da minuta do contrato constante do Anexo III deste edital.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a gestão do contrato conforme estabelecido no Item 6 e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo I do Edital, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.



11. DOS SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS, QUANTIDADES E VALORES

Item	Descrição	U.E.	QTDE	Vir. Unitário	Total
1	Sessão de Equoterapia (Terapia assistida por cavalos)	UN	12.000	R\$ 62,50	R\$ 750.000,00
TOTAL					R\$ 750.000,00

11.1. A empresa credenciada será responsável, direta e exclusivamente pela execução dos serviços não podendo subcontratar, ceder ou transferir a responsabilidade destes serviços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do contrato;

11.2. A empresa credenciada **não** poderá cobrar qualquer outro valor ou taxa pela execução dos serviços contratados através deste edital de credenciamento.

12. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pela dotação orçamentária: 02.05.03.10.302.0210.2327.3.3.90.39.00 – ficha 293 – fonte 1.500.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará o mesmo, no que couber, nas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, garantido a prévia defesa e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- V - Rescisão do contrato.

13.2. São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas neste Edital, na Minuta Contratual, na prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional.



14. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A qualquer tempo as empresas interessadas **poderão apresentar a documentação exigida neste edital e credenciarem-se**, ficando vinculados às cláusulas contidas neste instrumento.

15.2. A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br > edital CREDENCIAMENTO 001/2024.

15.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.4. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas por entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos credenciados que não se adequarem às normas estabelecidas.

15.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.6. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.7. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponibilizados no site www.ammlicita.org.br > edital CREDENCIAMENTO 001/2024.



15.8. Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação responsável pela condução do credenciamento e sua equipe de apoio.

14. DO FORO

a. Fica eleito o Foro da comarca de Guaxupé - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

17. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Solicitação de Credenciamento (Proposta).

Anexo III - Minuta do Contrato de Credenciamento.

Guaxupé, **22 de Abril de 2024.**

Jair Pereira Bastos Filho
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Torna-se público que o Município de Guaxupé, sediado na Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 68, Centro, Guaxupé-MG, realizará **Credenciamento**, na hipótese do artigo 79, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei 14.133/21):

1.1. O objeto do presente Termo é o Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de Sessões de Equoterapia, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sessões de Equoterapia	SV	12.000	R\$ 62,50	R\$ 750.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda e Decreto nº 2.664, de 17 de Janeiro de 2023.

1.3. A contratação se dará por Credenciamento para a prestação de serviços de Sessões de Equoterapia, a serem realizadas no Município de Guaxupé, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço total do item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei 14.133/21):

2.1. Considerando que o Município de Guaxupé não possui estrutura física, animais e equipe multiprofissional especializada própria, para a realização das sessões de equoterapia, foi publicado o



Credenciamento nº 003/2020 e formalizou alguns contratos, sendo o último, o contrato nº 216/2023 em 9/11/2023.

2.2. Nesse sentido, considerando a série histórica de atendimentos dos últimos 12 (doze) meses, à ampliação da Atenção Primária à Saúde no Município de Guaxupé levando ao aumento dos casos suspeitos e/ou com diagnósticos para deficiências mentais, síndromes e transtornos, fez-se necessário a revisão dos quantitativos planejados e a publicação de novo credenciamento com esses novos quantitativos.

2.3. A Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência – RCPD possui como um de seus objetivos ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua no SUS.

2.4. A utilização do cavalo como recurso terapêutico, ou seja, como instrumento de trabalho oferece movimento rítmico, preciso e tridimensional do cavalo, que ao caminhar se desloca para frente/trás, para os lados e para cima/baixo, pode ser comparado com a ação da pelve humana no andar, permitindo a todo instante, entradas sensoriais em forma de propriocepção profunda, estimulações vestibulares, motoras, olfativa, visual e auditiva.

2.5. A interação com o cavalo, incluindo os primeiros contatos, o ato de montar e o manuseio final, desenvolve novas formas de socialização, autoconfiança e autoestima.

2.6. O objeto da contratação não está previsto no Plano Municipal de Saúde e Plano Anual de Saúde 2.024, bem como na Lei orçamentária Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c” e art. 40, §1º, I da Lei 14.133/21):

3.1. As sessões de equoterapia têm por objetivo oferecer benefícios físicos, psíquicos, educacionais e sociais para as pessoas com deficiências físicas e/ou mentais e/ou com necessidades especiais, e está indicada para os seguintes quadros clínicos:

- a) - Doenças genéticas, neurológicas, ortopédicas, musculares e clínico-metabólicas;
- b) - Sequelas de traumas e cirurgias;
- c) - Doenças mentais, distúrbios psicológicos e comportamentais;
- d) - Distúrbios de aprendizagem e de linguagem.

3.2. É uma forma de reabilitação baseada na neurofisiologia tendo como base os padrões de movimentos rítmicos e repetitivos da marcha do cavalo. Ao caminhar, o centro de gravidade do cavalo é deslocado tridimensionalmente, resultando em um movimento similar ao da marcha humana com movimentos alternados dos membros superiores e da pelve.

3.3. Durante as sessões de equoterapia ocorre integração sensorial entre os sistemas visual, vestibular e proprioceptivo e envio de estímulos específicos às áreas correspondentes no córtex, gerando alterações e reorganização do Sistema Nervoso Central e, conseqüentemente, ajustes posturais e padrões de movimentos mais apropriados e eficientes.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, “d” da Lei 14.133/21):

4.1. As sessões serão prestadas conforme as necessidades do Município de Guaxupé, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro da validade do Contrato / Credenciamento, mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A execução das referidas sessões acontecerão rotineiramente, na sede própria do prestador contratado, que deverá estar localizada no Município de Guaxupé, o qual deverá possuir estrutura física e equipe multidisciplinar próprias.

4.2.1. O prestador, considerando sua capacidade operacional instalada, deverá apresentar PROPOSTA com a quantidade de sessões que pretende contratar.

4.2.2. Mensalmente, considerando as altas por critérios clínicos e/ou por absenteísmo, o prestador deverá oferecer novas vagas a Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé. Essas novas vagas deverão ser de no mínimo 5% do total de pacientes que já se encontram em atendimento.

4.2.3. Com uma prescrição médica em mãos, que atendam aos critérios clínicos e de acesso estabelecidos em protocolo municipal, os pacientes receberão uma autorização emitida pelo ponto de referência para a Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência dentro da Rede de Saúde de Guaxupé. De posse dos citados documentos o paciente/família procurará o prestador para o agendamento de sua avaliação inicial e, na sequência, do seu tratamento.

4.2.4. Para otimizar o acesso, diminuindo o tempo em fila de espera, o absenteísmo por 3 sessões seguidas ou a ausência intercalada por 6 vezes em dois meses implicará na alta por motivo administrativo (absenteísmo do paciente). Caso o paciente/família queira retornar aos atendimentos, ele deverá ser reavaliado pela equipe de Atenção Primária de referência e a classificação deverá ser feita pela Junta Reguladora integrante da Rede de Cuidado a Pessoa com Deficiência.

4.2.5. O prestador deverá informar diariamente, em sistema/aplicativo de informática, disponibilizado pela Secretaria de Saúde, o comparecimento e a falta, da(o) paciente, a sessão de equoterapia a qual estava agendada(o).

4.2.6. O prestador deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização de sua categoria. Ainda assim, deverá apresentar o Alvará de funcionamento Municipal, o Alvará da Vigilância Sanitária e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB conforme a Lei Estadual 14.130 de 19/12/2001.

4.2.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a Prefeitura e o prestador.

4.2.8. O contratado deverá manter as seguintes condições para a prática do tratamento:



- a. Equipe Multiprofissional composta por médico, fisioterapeuta, nutricionista, assistente social, psicólogo e profissional de quitação.
- b. De acordo com o objetivo do tratamento, pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e educador físico também poderão compor a equipe multidisciplinar.
- c. Instalações apropriadas.
- d. Cavalos adestrados para uso exclusivo em equoterapia.
- e. Equipamento de proteção individual e de montaria, quando as condições físicas e mentais dos praticantes permitirem.
- f. Vestimenta adequada, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem.

4.2.9. O prestador deverá apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal e a relação de pacientes atendidas(os), contendo as informações abaixo, para a avaliação do setor de controle da Divisão de Regulação da Secretaria de Saúde:

Data	Nome do paciente	Procedimento realizado	Especialidade do profissional que realizou o atendimento	Valor unitário sessão de equoterapia
		Equoterapia	1. Médico residente 2. Fisioterapeuta geral 3. Terapeuta ocupacional 4. Naturólogo 5. Pedagogo 6. Assistente Social	R\$ X,XX

4.3. Da Sustentabilidade: O contratado deverá atender às normas ambientais pertinentes às suas atividades.

4.4. Da exigência de amostra: Não se aplica a exigência de amostra para a contratação.

4.4. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Da Vistoria: Não se aplica exigência de vistoria para a contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” e art. 40, §1º, II da Lei 14.133/21):

5.1. O objeto do presente Termo é o Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de Sessões de Equoterapia, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Início da execução do objeto: imediatamente, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.



6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei 14.133/21):

6.1. Será firmado Termo de Contrato e emitida Ordem de Empenho, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2.021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.3. O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do contratado e aceita pela Administração.

6.4. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa contratada, implica o reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2.021.

6.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência.

6.6. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência do Contrato.

6.7. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. Da Fiscalização do Contrato:

a) A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

b) O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

c) O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (artigo 117, §1º da Lei 14.133 de 2021).

d) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

e) O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

g) O fiscal técnico do Contrato deverá comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



h) O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

i) O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

7.1. Recebimento do Objeto: Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. PAGAMENTO

7.6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, já deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido no Município de Guaxupé/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

7.6.2. A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada de:

a) - Atestado da prestação do serviço, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.



b) - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta não se aplica, pois a contratação se dará por Credenciamento, sendo a contratação apta a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, o contratado deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ
- Contrato Social da empresa, juntamente com a última alteração contratual, se houver;
- Documento pessoal do proprietário da empresa;

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** e prova de regularização perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2.014;
- Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual**;
- Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.2.3. Habilitação Técnica:

- Apresentar o Alvará de funcionamento Municipal.
- Apresentar Alvará da Vigilância Sanitária.
- Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor estimado para esta contratação é R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para a execução dos serviços aqui contratados.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. O recurso financeiro, para o pagamento do serviço aqui contratado, será proveniente da seguinte dotação orçamentária:

Rubrica – 02.05.03.10.302.0210.2327.3.3.90.39.00 – Ficha 293; Fonte de Recursos 1.500 e Código de Aplicação 1002.

11. SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2.021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O procedimento será divulgado no site oficial do Município de Guaxupé/MG, com endereço: www.guaxupe.mg.gov.br.

Guaxupé/MG, 05 de abril de 2.024.

Assinatura do Secretário
Adilson de Lório Freitas

Assinatura (s) do (s) responsável (eis)
Fabiana Mara Marques



ANEXO II
PROPOSTA
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº 001/2024 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021)
FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2024

Inscrição no credenciamento para **Contratação de empresa para a prestação de serviço de Sessões de Equoterapia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem prestados no município de Guaxupé.**

_____ (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____

com sede na _____ (endereço completo, telefone, e-mail, cidade, estado, CEP), requer sua inscrição para a **prestação de serviço de Sessões de Equoterapia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem prestados no município de Guaxupé**, conforme disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA** e nos demais termos do Edital de Credenciamento nº. 001/2024 – Processo nº 124/2024 – Inexigibilidade nº 049/2024.

Informo que há disponibilidade para a realização do(s) seguinte(s) serviço(s):

Item	Descrição	U.E.	QTDE	Vlr. Unitário	Total
1	Sessão de Equoterapia (Terapia assistida por cavalos)	UN	12.000	R\$ 62,50	R\$ 750.000,00
TOTAL					R\$ 750.000,00

O valor de cada serviço é fixo, não devendo ser alterados para mais ou para menos.

Local e data: _____

(Nome, CPF e assinatura do representante legal do cartório)



ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2024 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021)

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2024

DAS PARTES:

Pelo presente instrumento as partes abaixo assinadas, de um lado o Município de Guaxupé – MG, Av. Conde Ribeiro do Valle, 68, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97, representado neste ato, pelo _____, brasileiro, casado, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) _____, com sede _____ – CNPJ: _____, inscrição municipal _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal _____, brasileiro, solteiro(a), profissão, residente na _____, na cidade de _____, estado de _____, portador da Cédula de Identidade nº CPF., tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal 814.133 de 1º de abril de 2021, e suas posteriores modificações; o Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pela cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento para Contratação de empresa para a prestação de serviço de Sessões de Equoterapia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem prestados no município de Guaxupé.

Item	Descrição	U.E.	QTDE	Vlr. Unitário	Total
1	Sessão de Equoterapia (Terapia assistida por cavalos)	UN		R\$ 62,50	
TOTAL					



CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento auxiliar de Credenciamento (Art 78 da Lei 14.133/2021), edital de Credenciamento 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 049/2024, Processo Administrativo nº 124/2024.

2.2 A prestação dos serviços será de acordo com o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I do edital** e demais termos do Edital de Credenciamento nº. 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 049/2024, Processo Administrativo nº 124/2024.

2.3 Aplicam-se, igualmente, a presente relação, os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 Executar os serviços conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do Edital de Credenciamento nº. 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 049/2024, Processo Administrativo nº 124/2024, que ficam fazendo parte deste instrumento contratual como se nele estivessem transcritos.

3.2 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

3.3 Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Administração devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

3.4 Fornecer, quando solicitado e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem os serviços realizados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.5 Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.



3.6 A recusa de prestação de serviço sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.

4.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, caso necessário, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

4.3 Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira..

4.4 Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços, objeto deste Contrato serão pagos ao CONTRATADO conforme os valores da Clausula I e conforme estabelecido no item 7.6 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

5.2 Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários, sob pena de descredenciamento.

5.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O presente contrato de credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos até o limite de 60(sessenta) meses.

6.2 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado à Secretaria Municipal de Administração, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à interrupção da prestação dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO,

7.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Conveniência administrativa;
- e) Necessidade de adequação da despesa do CONTRATANTE com a sua receita;

7.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa, elaborada pela administração.

7.4 No caso da rescisão prevista no item anterior, o CONTRATANTE deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada.

7.6 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus ao recebimento de valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 O presente Contrato apresenta valor total de R\$ _____ ().

8.2 As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pela dotação orçamentária 02.05.03.10.302.0210.2327.3.3.90.39.00 – ficha 293 – fonte 1.500.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



9.1 O credenciamento de que trata o presente contrato não determina, entre o CONTRATANTE e os respectivos profissionais, qualquer vínculo empregatício ou funcional.

9.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Guaxupé, de de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Testemunhas:

Assinatura: _____

CPF: _____